

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000045/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085937/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.000074/2015-15  
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB, CNPJ n. 40.955.346/0001-68, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LEANDRO RODRIGUES DE ANDRADE;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 07.184.452/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME MARCONI COUTINHO DE SOUZA;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.142.068/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 30 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados das Empresas de Processamento de Dados, com abrangência territorial na Paraíba, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova**

Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS DA CATEGORIA**

Os empregados das empresas que exerçam as funções a seguir especificadas, serão contemplados com os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de Setembro de 2014:

#### **Digitadores:**

R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais).

#### **Auxiliares de Processamento de Dados:**

R\$ 821,04 (oitocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

#### **Auxiliar Técnico em Manutenção de Computadores:**

R\$ 853,20 (oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

#### **Técnico de Urna:**

R\$ 853,20 (oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

#### **Auxiliar Técnico em Suporte aos Usuários de Computadores:**

R\$ 853,20 (oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

#### **Técnico em Operação e Monitoração de Computadores:**

R\$ 1.137,60 (mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos)

#### **Técnicos de Suporte a Usuários de Ambiente de Rede por Tele Atendimento (Help Desk):**

R\$ 1.152,43 (mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)

#### **Administradores de Redes, Sistemas e Banco de Dados:**

R\$ 1.174,70 (mil cento e setenta e quatro reais e setenta centavos)

#### **Técnicos em Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações:**

R\$ 1.199,41 (mil cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 2.349,37 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos) para os trabalhadores que exerçam o cargo de **Analista de Informática**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Para os trabalhadores (as) de Tecnologia da Informação que ganham acima destes valores, reajustarão os salários de seus empregados em 7,0% (sete por cento).

**Parágrafo Único:** Os efeitos financeiros retroativos de setembro de 2014 até a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagos em até 90 (noventa) dias da data do arquivamento definitivo no site Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverão ser compensados os valores relativos às antecipações de reajuste efetuadas voluntariamente pelos empregadores no período anterior ao referido registro no Sistema Mediador do M.T.E.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA – PLR

Os empregados das empresas poderão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDPD-PB e as mesmas.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale-alimentação, no valor de R\$ 11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos), não integrando aos salários, em face da sua natureza indenizatória.

**Parágrafo Primeiro:** Será fornecido um tíquete para cada dia efetivo de trabalho no mês da respectiva utilização. Caso sejam fornecidos tíquetes para os dias não trabalhados, estes serão descontados no mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** É facultado às Empresas acordantes efetuar descontos salariais relativos ao auxílio-alimentação referente à filiação ao P.A.T, até 10% (dez por cento), do valor facial do vale-alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que já pagam acima destes valores, reajustarão o auxílio alimentação em 7,0 % (sete por cento), incidentes sobre o valor pago no mês de agosto de 2014.

**Parágrafo Quarto:** O novo valor e o reajuste do vale-alimentação são devidos a partir do mês de Novembro de 2014.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE**

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei nº 7.418 de Dezembro de 1985, poderá ser concedido e pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, não se integrando ao salário do empregado para nenhum fim e efeito, conforme a Lei nº 10.243 de 19 de Junho de 2001.

**Parágrafo Único:** Fica facultada às empresas a utilização de transporte próprio, sem ônus para o empregado, cujo horário "in itinere" não será em nenhuma hipótese computado como horas de trabalho ou a disposição do empregador.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - CARTA DE INFORMAÇÃO**

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações em papel timbrado, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) em dias úteis e as horas extras trabalhadas em dias de descanso: sábados, domingos e feriados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA**

Convencionam as partes na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e na consonância do disposto pela Lei nº 9.601 de 21/08/1998, a compensação poderá ser instituída pelas empresas, através de Acordo Coletivo de Trabalho, cujo instrumento constarão endereços e CNPJ/MF das Empresas estabelecida na base territorial do Sindicato Laboral, que adotarem a compensação de horas excedentes da jornada normal do trabalho, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios, condicionantes para o seu registro e arquivamento na SRT-PB:

- a) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.
- b) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permitam mensalmente o acompanhamento para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.

c) 120 (cento e vinte) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho do Digitador e do Help Desk (os trabalhadores que trabalham com Head Phone e ou Atendimento Técnico ao usuário pelo Telefone), será de 30 (trinta) horas semanais e, dos demais trabalhadores será de até 44 horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ressalvada que as jornadas de menor número de horas semanais, que já vierem sendo adotadas pelas empresas, serão preservadas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado de sexo masculino poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, por um período de 5 (cinco) dias consecutivo, a partir de nascimento de filho(s), mediante a apresentação da Certidão de Registro Civil competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Considerar-se-á como ausência legal e sem prejuízo no salário, a falta do empregado pelo prazo de um dia útil em caso de internação hospitalar de cônjuge, ascendente ou descendente. Em caso de gravidade da situação, admite-se a negociação, visando à dilatação desse prazo.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por ascendentes, pai e mãe, e por descendentes, filhos, na conformidade da Lei Civil Brasileira.

**Parágrafo Segundo:** Para o empregado fazer jus ao "caput" desta cláusula, terá que apresentar documento comprobatório, até quarenta e oito horas após o retorno ao trabalho.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deverá ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (Art. 169 da CLT c/c com Art. 22 da Lei 8.213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

**Parágrafo Único:** A CAT deve ser obrigatoriamente, emitida pelo empregador, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho ou de percurso e, somente após a confirmação do diagnóstico, em caso de doença ocupacional.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL –**

As empresas descontarão de todos os empregados beneficiados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, 3% (três por cento), de uma única vez, a partir de 1º de Setembro de 2014, ou no mês subsequente à assinatura desta CCT, em favor do SINDPD-PB, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento será feito através de conta bancária do SINDPD-PB, conta 209708-7, Agência 0011-6 do Banco do Brasil S/A, após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD-PB, cópia da guiaquitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuição individualizada.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado o prazo de 30 dias, para os empregados sócios e não sócios do SINDPD-PB oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada apresentada pessoalmente na sede e nas delegacias regionais deste sindicato ou via postal com aviso de recebimento – AR, nas localidades em que não houver delegacia sindical.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo previsto no parágrafo anterior fluirá a partir do arquivamento definitivo desta convenção no sítio do mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas recolherão esta contribuição através de guia contida no sítio da Internet da Caixa Econômica Federal, no vencimento 30/04/2014, com guias padronizadas da seguinte forma:

- De 0 (Zero) a 05 (Cinco) empregados ----- R\$ 184,20
- De 6 (Seis) a 15 (quinze) empregados ----- R\$ 279,40
- De 16 (Dezesseis) a 50 (cinquenta) empregados -----R\$ 602,90
- Acima de 51 (cinquenta e um) empregados ----- R\$ 891,30

No caso do pagamento após o vencimento, será cobrado 2% (dois por cento) de multa + 0,04 (zero vírgula zero quatro) por cento de juros ao dia.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIAGENS A SERVIÇO**

Quando da realização de viagens a serviço, que impliquem afastamento do domicílio, a empresa pagará todas as despesas de transporte, alimentação e estadia conforme necessidade dos mesmos,

comprovada através de nota fiscal contendo CNPJ dos fornecedores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pelo Sindicato Patronal, em caráter de livre escolha da seguradora pelo Empregador, no valor de até R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais segurados mínimos são as que seguem.

### **GARANTIAS LIMITES MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 1) Morte Natural ou Acidental R\$ 7.300,00.
- 2) Morte – Auxílio Funeral – Titular Reembolso até o limite do Capital Seguro. R\$ 1.400,00.
- 3) Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação 6 (seis) cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00 Forma de Pagamento. De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00
- 4) IPA – Invalidez Laborativa Permanente Total ou Parcial de R\$ 7.300,00.
- 5) Invalidez Laboral Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de invalidez laboral Permanente Total em decorrência de Doença). Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% (cem por cento) da cobertura de Morte. R\$ 7.300,00.
- 6) DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de diárias. Diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma. Franquia. 01 dia. Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00.
- 7) DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidentes Pessoais. Limite de diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00. Franquia Simples. 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregado, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias R\$ 20,00, e aos segurados, o pagamento das demais diárias de R\$ 20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento até 07 (sete) dias após apresentação do documento que promove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social R\$ 900,00.
- 8) Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente Pessoal.  
Limite de Diárias: 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,97 mensais.  
Franquia Simples: 15 dias.  
Forma de Pagamento. Pago diretamente ao Seguro Principal R\$ 575,00.
- 9) Cláusula Especial de Cirurgias Decorrentes de Acidente Pessoal Forma de Pagamento. Reembolso de até 41,10% (quarenta e um vírgula dez por cento) do capital segurado de Morte. R\$ 3.000,00.
- 10) Custo Mensal do seguro por vida R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento de seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplam seus empregados com as coberturas de seguro aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas na necessidade de aderirem à proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas de seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes as constantes desta CCT, as empresas se sub-rogaram na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ainda assegurado as empresas, que na data da assinatura desta Convenção, concedam coberturas de Assistência Médica regulamentadas pela A.N.S – Agência Nacional de Saúde

suplementar, através de contratos de corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando cobertura ambulatoriais, hospitalar e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de cobertura e capitais segurados de suas apólices de seguro de vida e acidentes pessoais, as garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportados e concedidos nos contratos de assistência médica firmados entre empresa contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada a obrigação da concessão das garantias supracitadas perante ao empregado necessitado.

**Parágrafo Quarto:** Excepcionalmente ao exercício de 2013/2014 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 10 (dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no caput desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do maior capital segurado ao empregado ou a seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supracitado.

**Parágrafo Quinto:** Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativos no caput desta securitária previstas nos itens 04, 05, 06, 08 e 09 do quadro demonstrativos estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração e adequada ao assunto.

Para Garantias Securitárias prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias, indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguro de vida e acidentes pessoais.

Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários de seguro, na proporção dos dias de concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitida em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica adequada ao assunto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA**

**Digitadores:** Executar serviços básicos de digitação maciça de dados.

**Auxiliares de Processamento de Dados:** Executar, sobre supervisão, recepção e preparação de documentos para processamento, conferência, expedição, manuseio e controle de malotes, envelopes e numerários de caixa rápido.

**Auxiliar Técnico em Manutenção de Computadores:** Realizar instalação e configuração de computadores e impressoras, sistemas operacionais de estações de trabalho, aplicativos de automação de escritório e similares, fazer a passagem e a instalação de cabos de dados e mecanismo de ligação e periféricos e fazer manutenção física e lógica de equipamentos de baixa plataforma.

**Auxiliar Técnico em Suporte aos Usuários de Computadores:** Executar atividades de apoio aos usuários, inclusive atendimento telefônico, com o objetivo de esclarecer e eliminar problemas no uso de equipamentos e sistemas informatizados.

**Técnicos em Operação e Monitoração de Computadores:** Executar atividades de operação de equipamentos que envolvam o controle dos processos, fazer a entrada de dados em sistemas de geoprocessamento e gerenciamento eletrônico de documentos que não envolvam a digitação maciça de dados.

**Administradores de Redes, Sistemas e Banco de Dados:** Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando e documentando rotinas, projetos, e



controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes. Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio aos usuários. Orientando a criação de banco de dados, configuração e instalação de recursos e sistemas computacionais, gerenciando a segurança de ambientes computacionais.

**Técnicos em Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações:** Executar a codificação e os testes de funcionamento de programas, e desenvolver e manter sistemas de informação, realizando atividades de apoio técnico e metodológico. No caso de Web-Designers, desenvolver atividades de tratamento e geração de imagens, vídeos e textos interativos ou estáticos.

**Analistas de Informática:** Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas e codificações de aplicativos ou sistemas. Administrar ambientes informatizados, prestando suporte técnico aos usuários, treinando e elaborando documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou variável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLASSIF. FUNCIONAL INDEPENDENTE DA DENOMINAÇÃO**

Independente da denominação do cargo e/ou função ocupada, serão garantidos os pisos salariais relacionados acima, a partir de 1º de Setembro de 2014, a todos os trabalhadores alocados nos clientes das empresas de informática, que por força de contratos de terceirização ou de prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, tratamento de imagem, manuseio de malotes de clientes, digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferência de listagem, manuseio e arquivamento de documentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –RSC**

O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (Relação de Salários e Contribuições), do período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo de caráter político partidário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA**

A presente cláusula autoriza a instituição das CCP's (Comissões intersindicais de conciliação prévia), as quais poderão ser criadas conforme previsão do Art. 625-a da CLT, e redação dada pela lei nº 9.958 de Janeiro de 2000, compostas por representante titular e suplente, indicado pelos sindicatos dos empregados, signatários desta CCT e pela FECOMÉRCIO-PB, envolvendo a categoria profissional

representada pelo SINDPD-PB.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as demandas individuais de natureza trabalhista, na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita, poderão ser submetidas previamente às CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT e entendimento jurisprudencial.

**Parágrafo Segundo:** As CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's, sendo sua sede instalada na Av. João Machado, 1214, 1º Andar, Centro, João Pessoa, Paraíba, Cep. 58.013-522, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

**Parágrafo Terceiro:** A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP's – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante, sendo esta que se realizará no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

**Parágrafo Quarto:** Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA e da CACP – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

- a) O NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo contar dos autos cópia dessa notificação.
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda, ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.
- d) Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA na tentativa de conciliação.
- e) Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.
- f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.
- g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros do CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- h) Aceita a conciliação, será lavrado o termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

**Parágrafo Quinto:** O termo de conciliação é título extrajudicial e tem eficácia liberatória geral quanto ao objeto e valores discriminados, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do Art. 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958 de 12/01/2000.

**Parágrafo Sexto:** Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratadas.

**Parágrafo Sétimo:** Caberá ao NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA proporcionar as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM HOME OFFICE E COWORKING**

O trabalho exercido em casa, não ensejará qualquer outro tipo de remuneração, além do salário nominal percebido, que possa ser configurado como extraordinário, nem o empregado terá direito a percepção de qualquer outro adicional a título de hora extra, adicional noturno, sobreavisos ou outros, seja a que título for.

**Parágrafo Único:** Para o cumprimento da jornada de trabalho exercida em “casa”, o empregador e o empregado pactuarão através de Aditivo escrito ao seu contrato individual de trabalho o valor pertinente ao reembolso de despesas inerentes à atividade e/ou trabalho desenvolvido nesta condição, em relação às despesas com telefonia, provedor de Internet, energia elétrica, locação ou utilização de equipamentos, todo e qualquer insumo necessário à consecução da atividade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- MULTA**

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do Piso Salarial da categoria, e no caso das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do referido piso a ser pago ao empregado prejudicado.

**LEANDRO RODRIGUES DE ANDRADE  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E  
PROF DE PROC DADOS PB**

**GUILHERME MARCONI COUTINHO DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO ESTADO DA PARAIBA**

**JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA**